COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 65/2026.

Interessado: **Vereador Cleiton da Policlínica.**

Assunto: *"Dispõe sobre a instituição do Programa Escola que Protege no Município de Natal e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Cleiton da Policlínica**, que: *"Dispõe sobre a instituição do Programa Escola que Protege no Município de Natal e dá outras providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 25 de fevereiro de 2026, foi emitida Certidão de similaridade, **informando <u>haver a existência de 01 (um) Lei n° 38 de 2026</u>**.″

A proposição supramencionada encontra-se CLJR, aguardando emissão de parecer do relator.

<u>É relevante destacar que esta Lei aborda a mesma temática</u>.



PROJETO DE LEI	65/2026
AUTOR	Vereador Cleiton da Policlínica
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento CERTIFICA, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do ***Projeto de Lei nº 38 de 2026,*** de autoria do vereador Tony Henrique, que ***"Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Natal e dá outras providências"***. O referido projeto encontra-se na Secretaria Legislativa, aguardando parecer do procurador legislativo. Com data da última tramitação em 25 de fevereiro de 2026.

Ressalta-se que esta certidão **NÃO** exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 68, inciso V, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 25 de fevereiro de 2026

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 65/2026, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 65/2026**.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 26 de março de 2026.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;